

O PERITO CONTÁBIL E OS NOVOS DESAFIOS: UM ESTUDO ACERCA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS¹

Ivânia Teresinha Destri²
Mariana Manfroi da Silva Bonotto³

RESUMO

Este artigo buscou assinalar, sob a ótica da perícia contábil, os critérios aplicáveis nos cálculos de liquidação de avenças atuais, identificando qual o modelo ideal para a liquidação dos processos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Analisou-se 10 decisões judiciais de feitos desta matéria, identificando-se critérios de cálculo definidos pelos magistrados e os documentos necessários para a apuração da demanda. Especificaram-se os procedimentos periciais aplicáveis e se propôs a quantificação das contribuições sociais restituíveis aos autores por meio do modelo de fácil entendimento para os diversos envolvidos na ação processual, apresentando-se seus critérios e forma de quantificação. Esta é uma pesquisa documental, classificada como descritiva e tem abordagem quantitativa. Na apuração dos totais devidos pela União Federal, constatou-se o valor de R\$ 164.034,66 para o PIS/PASEP e de R\$ 755.553,52 na apuração da COFINS a restituir. Assim, chegou-se ao total de R\$ 919.588,18. Os resultados deste estudo podem ser utilizados pelos peritos judiciais responsáveis pela liquidação dos julgamentos da matéria analisada, bem como dos assistentes técnicos das partes envolvidas.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Exclusão ICMS. PIS/COFINS. Cálculos de liquidação.

ABSTRACT

This article aimed to identify, from the point of view of accounts inspection, the applicable criteria on the calculation of settlement of current covenants, identifying the calculation model for the settlement of the ICMS exclusion processes of the PIS and COFINS calculation basis. A total of 10 judicial decisions were examined on this matter, identifying calculation criteria defined by magistrates and the documents necessary for the determination of the lawsuit. The applicable expert procedures were specified and it was proposed to quantify the social contributions refundable to the authors by means of the easy-to-understand model for the several actors involved in the procedural action, presenting their criteria and form of quantification. This is a documentary research, classified as descriptive and has a quantitative approach. In the calculation of the total amounts due by the Federal Government, the amount of R \$ 164,034.66 for PIS / PASEP and R \$ 755,553.52 was verified in the calculation of COFINS to be repaid. Thus, the total was R \$ 919,588.18. The results of this study can be used by the legal experts responsible for the settlement of the trials analyzed, as well as the technical assistants of the parties involved.

Keywords: Accounting Inspection. Exclusion of ICMS. PIS/COFINS. Settlement calculations.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2016, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (ivaniadestri@gmail.com).

³ Orientador. Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (mariana.bonotto@ufrgs.br).

1 INTRODUÇÃO

A Ciência Contábil é um ramo do conhecimento que, segundo Hendriksen e Van Breda (2007), surgiu na Itália, com fragmentos datados de 1299/1300. Ao longo do tempo, por meio de inúmeras escolas e pensadores, a contabilidade tem evoluído, passando a ser compreendida como “Um conhecimento de natureza social, que não está vinculada apenas às razões pelas quais ela surgiu, mas também ao fato de que tal disciplina influencia o contexto em que opera e, ao mesmo tempo, é por ele influenciada.” (DIAS FILHO; MACHADO, 2004, p. 43-44).

Neste diapasão, “O papel da contabilidade é pensar e conceber um modelo de informação que auxilie na redução do conflito distributivo decorrente dos movimentos de apropriação de bens e serviços na sociedade.” (RIBEIRO FILHO, *et al.*, 2009, p. 2).

Dentro do conceito de redução de conflitos, está incluída a função do Contador como perito judicial. “A perícia origina-se da discriminação e da definição de interesses e de controvérsia entre litigantes, é requisitada por autoridades judiciárias, pelas partes ou por gestores.” (MAGALHÃES; LUNKES, 2012, p. 11). Assim, o perito contador tem papel fundamental para o andamento dos processos judiciais, utilizando seus conhecimentos técnicos para a apuração de débitos de acordo com as decisões proferidas nos julgados, permitindo maior transparência nos processos de liquidação de sentença e nas demais fases dos litígios.

Entre as matérias discutidas atualmente, localizam-se os processos movidos por pessoas jurídicas contra a UNIÃO - Fazenda Nacional, solicitando a retificação da base de cálculo para a apuração da COFINS e do PIS/PASEP, sendo excluída da referida base a parcela referente ao ICMS. O presente estudo de cunho pericial tem origem nesta controvérsia judicial, iniciada em 2006, quando pessoas jurídicas insurgiram-se contra a Fazenda Nacional requerendo a alteração da base de cálculo das referidas contribuições, bem como a restituição dos valores sobre a base majorada nos cinco anos retroativos ao ajuizamento das respectivas ações. A tese criada vem da discussão dos conceitos de faturamento, buscando diferenciar as entradas financeiras relativas ao ICMS como receita estadual, não devendo ser incluída na apuração do PIS e da COFINS.

Assim, por meio da problemática “qual o modelo de cálculo pericial na fase de execução de sentença dos processos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS?”, este trabalho visa alinhar as pesquisas em torno da perícia contábil às matérias atuais discutidas nos Tribunais de Justiça do país e pertinentes ao profissional da

contabilidade. Para isto, busca-se explorar os critérios de cálculo do ICMS, do PIS e da COFINS, descrever os critérios de cálculo e procedimentos utilizados na apuração dos valores a serem creditados, alinhando as produções periciais aos novos desafios apresentados aos peritos.

O estudo dos critérios de cálculo a serem aplicados aos processos de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS tem sua relevância fundamentada no impacto financeiro e social que, segundo a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, (BRASIL, 2016), será de R\$ 250 bilhões de reais nos cofres públicos relativos à devolução dos valores pagos indevidamente nos últimos 10 anos e de R\$ 27 bilhões de perda na arrecadação anual, bem como no número de processos ajuizados nos últimos seis anos no Rio Grande do Sul. Portanto, esta pesquisa passa a agregar à Ciência Contábil, posto que busca, por meios científicos, demonstrar a necessidade e a potencialidade deste ramo pericial do conhecimento na solução justa dos litígios.

O presente artigo baseia-se no caráter multidisciplinar e abrangente, próprio de um ramo de conhecimento secular como a contabilidade, para analisar os critérios e modelos a serem apropriados na construção do laudo de liquidação. Nesta senda, a análise proposta, além de se embasar nos saberes próprios da perícia contábil, consulta os conhecimentos proporcionados pelas Ciências Jurídicas, utiliza-se das percepções ofertadas pela Contabilidade Tributária, compreende a sapiência oferecida pelas Ciências Econômicas e assegura-se no saber técnico facultado pela matemática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo explana-se acerca das definições das particularidades relacionadas à perícia contábil e ao perito contador. Apresentam-se, ainda, os conceitos de laudo pericial contábil e parecer técnico na fase de liquidação de sentença, com os procedimentos cabíveis à respectiva fase.

2.1 A PROFISSÃO E SUAS DEFINIÇÕES

Segundo Neves Junior (2013, p. 301), “A perícia contábil tem o objetivo de materializar a verdade dos fatos em um relatório pericial contábil visando o levantamento de subsídios para a decisão de seu principal cliente: o magistrado.”. O Conselho Federal de

Contabilidade, ao apresentar as Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas à perícia contábil, determina que

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, 2015, p. 1).

Para Magalhães e Lunkes (2008) a perícia pode ser considerada como um das funções complementares relacionadas à profissão contábil, e é feita oportunamente, quando da existência de litígio que exija a intervenção do profissional técnico competente e profundo conhecedor das normas e procedimento jurídicos e contábeis das lides em que atua. Neste âmbito, “O perito-contador e assistente utilizar-se-ão dos meios que lhes são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, com vista a instruírem o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias.” (CFC, 2015, p. 2).

Portanto, a perícia contábil, pode ser considerada um apanhado de regras, técnicas e conceitos vem em auxílio às necessidades do sistema judiciário, pelos conhecimentos conferidos a este profissional pela sua formação. Então a perícia é uma matéria de vulto que requer a atuação de profissional experiente, com formação sólida e habilitação pertinente, versado nos mais diversos núcleos da ciência contábil, posto que as lides em que este atua são de diversos campos do conhecimento profissional.

2.2 O PERITO CONTÁBIL E SUAS CARACTERÍSTICAS

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2015), a perícia vem ao encontro das necessidades de conhecimentos peculiares para a correta análise de determinadas matérias de cunho técnico. Segundo Rodrigues (2014, p. 24), o perito “é aquele que especialmente pode conhecer e entender determinados fatos que por sua técnica ou ciência, normalmente, interpreta o significado de tais fatos”. Portanto, o perito nomeado se trata de um profissional da mais inteira confiança do Juízo, posto que os resultados demonstrados nos seus pareceres têm a função de direcionar os julgados dos quais participa.

Compreender a necessidade da atuação do perito nos processos judiciais permite que se possa identificar as competências que este deve possuir para realização das tarefas

das quais o profissional está incumbido. Neste íterim, aduz Rodrigues (2014, p. 31) que “O perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica que escape ao conhecimento dos juízes, autoridades que nomeiam o perito, considerando-o um assessor, pois esclarece o que o juiz percebe, mas não compreende em toda a extensão.”. Portanto, “o perito deverá observar um conjunto de ações que assegure credibilidade e confiabilidade às informações contidas no laudo, pois assim proporcionará maior segurança aos seus usuários para as tomadas de decisões.” (KNACKFUSS, 2010, p. 42).

Assim, o Contador deve atentar para habilidades e características que precisa manter e aprimorar ao longo de sua carreira, como a ética, a educação continuada, a experiência profissional, o espírito investigativo, o domínio da legislação pertinente a sua área de trabalho, entre outras. Para tal insurgência é fundamental que o perito atente para as questões pontuais na elaboração de seu trabalho:

Tendo em vista que tanto a contabilidade quanto o sistema judiciário têm alterações constantes, “É esperado do perito contábil oficial, além do apoio às decisões cuja matéria exija conhecimento técnico, científico, um comprometimento com a honestidade, mesmo que o resultado final do seu trabalho venha a contrariar interesses de terceiros.” (KNACKFUSS, 2010, p. 42).

Inferir Rodrigues (2014) atenta para a importância do saber técnico, que se apresenta como pré-requisito legal para que atuação do perito nas atividades periciais. Segundo a autora, estes conhecimentos são relacionados à formação universitária, registro no órgão regularizador.

Outro ponto importante na atuação do perito contador é a necessidade de espírito investigativo, posto que muitas vezes o parecer produzido por ele pode acusar ou absolver as partes envolvidas no julgado. Portanto, inferir Rodrigues (2014), que a capacidade de localizar as manifestações patrimoniais por meio dos livros e demonstrações contábeis demonstra a perspicácia e profundo conhecimento necessários à atuação do perito.

Ainda, o mercado tecnológico se aprimora constantemente, trazendo ferramentas que auxiliam e aperfeiçoam a forma e os resultados obtidos pelo perito. Neste contexto, aduz Silva (2010, p. 19) que “A perícia contábil, com a ajuda da tecnologia, tende a dirimir dúvidas que se relacionem com processos patrimoniais de pessoas ou grupos, de forma que se possa confiar na situação de riqueza individualizada.”. Assim, semelhante à educação continuada, o profissional deve buscar atualizar-se nos campos dos *softwares* e *hardwares* capazes de auxiliá-lo na melhor e mais rápida apresentação de resultados.

Tais habilidades conferidas ao profissional contábil permitam que este realize um trabalho de excelência, auxiliando os julgadores na apreciação dos fatos ocorridos nos casos em que participam. Também, os estudo e aprimoramento fornecem ao profissional o inteiro domínio de técnicas e conhecimentos primordiais para elaboração do Laudo Pericial apropriado ao tipo e à fase processual em que está atuando.

2.3 O LAUDO PERICIAL

Para Alberto (2012, p. 38), o laudo pericial é a principal forma de apresentação da perícia, pois sua utilização é predominante na perícia contábil. De acordo com Silva e Kronbauer, é a peça técnica levada pela perícia, por determinação do magistrado, por contratação ou por meio de arbitragem.

Segundo Magalhães e Lunkes, o laudo representa a materialização da perícia, pois nele de apresentam os fatos analisados, os métodos aplicados, as operações praticadas e as conclusões a que se chegou.

Portanto o laudo pericial é o documento de registro dos procedimentos executados pelo perito contador, no qual este deverá, de forma clara e objetiva, expressar os fatos e dados ocorridos da demanda em que está atuando. Neste documento, que pode ser considerado um dos papéis de trabalho do perito, devem ser demonstrados as investigações realizadas e os dados coletados, bem como a conclusão a que ambos direcionaram.

Alberto (2012) classifica o laudo pericial segundo o objetivo ao qual o ele deverá atender, ou seja, conforme a espécie do trabalho a ser desenvolvido. Desta forma, o autor descreve quatro grupos distintos, apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação do laudo pericial segundo o objetivo

Espécie	Descrição
Relatório de vistoria	Para fazer o exame, a vistoria ou a avaliação do perito baseia-se em fatos expressos e materialmente documentados. Utiliza os procedimentos obtenção de prova pericial.
Laudo de Louvação	É assim chamado por seus usuários por louvar-se para a correta avaliação de determinado item patrimonial, utilizando-se do conhecimento de áreas afins à contábil.
Parecer Pericial	Laudo no qual o perito realiza a análise de determinada matéria e expressa sua opinião em relação a ela. Normalmente é emitido pelo assistente técnico das partes.
Laudo Arbitral	É uma atividade relacionada à instância decisória, pois é resultado do trabalho do árbitro, adequada aos profissionais da perícia. É uma decisão sobre a questão proposta.

Fonte: adaptado de Alberto (2012, p. 130-132).

Dentro das características atribuídas ao laudo de louvação, encontra-se o cálculo de liquidação de sentença, definido pelo CRC/RS como

uma peça técnica sob forma de laudo, cujo objeto é quantificar, adequadamente, as parcelas deferidas nas decisões judiciais transitadas em julgado ou, por determinação judicial, apurar provisoriamente as parcelas indicadas em procedimento processual próprio (chamada liquidação provisória). Para os cálculos de liquidação de sentença, não há necessidade de apresentação de quesitos pelas partes, visto que as decisões judiciais liquidandas já estabelecem os parâmetros e as parcelas a serem quantificadas. (CFC, 2015, p.16).

Quanto aos procedimentos periciais a serem executados, Magalhães e Lunkes (2012) divide a elaboração dos trabalhos em cinco fases distintas e delimitadas, são elas:

Quadro 2 – Procedimentos periciais

Fase	Descrição
Diligência	Meio de obtenção das provas e documentos que não estão disponíveis nos autos da ação processual.
Prova pericial	Os procedimentos para se obter a prova pericial materialmente documentada são: exame; vistoria; indagação; investigação; arbitramento; avaliação e certificação.
Elaboração do laudo	O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito, abrangendo a exposição e a documentação dos fatos, como fundamentação da opinião do perito.
Revisão do laudo	Com o objetivo de verificação e eventual correção das informações levadas ao laudo pericial, mitigando a possibilidade de erros no documento.
Entrega do Laudo	O perito deve entregar o seu laudo no protocolo geral do foro ou diretamente na secretaria relativa ao Juiz.

Fonte: adaptado de Magalhães e Lunkes (2012, p. 30 e 31)

Em relação a sua forma, Santos, Schmidt e Gomes (2006) inferem que o laudo pericial deve atentar para os seguintes básicos, como a língua nacional, o conteúdo claro e direto, a utilização de linguagem de fácil compreensão e também das margens para adequação do laudo aos autos do processo. Ainda, em específica relação à forma do laudo de liquidação, em seu artigo 524, o Código de Processo Civil (2015) determina critérios básicos, que não podem ser olvidados.

Art 524. Os cálculos de liquidação deverão conter

- I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o;
- II - o índice de correção monetária adotado;
- III - os juros aplicados e as respectivas taxas;
- IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;
- V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
- VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados;
- VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.

Ao estudar a qualidade dos trabalhos ofertados pelos peritos, sob os parâmetros da concisão, precisão, imparcialidade, clareza, objetividade e confiabilidade, Adib (2015) realizou a pesquisa com 31 Juízes da Justiça Cível/RS, identificando que a concisão, precisão, imparcialidade, clareza, objetividade e confiabilidade, devem ser aplicados para execução de um laudo pericial de qualidade.

Desta forma, para a execução de um trabalho de qualidade, o perito deve ser um profundo conhecedor da matéria relacionada ao laudo executado, estando atento a todos os aspectos legais e técnicos da esfera na qual a demanda está inserida. Neste íterim, a fim de atender ao presente estudo, passa-se a explorar os conceitos de receita, os sistemas tributários nacional e estadual, bem como o sistema econômico relacionado à inflação e à correção monetária a ser aplicada pelo profissional da perícia contábil.

2.4 SISTEMA TRIBUTÁRIO FEDERAL E ESTADUAL

Segundo Fabretti e Fabretti (2014), o Estado tem diversos tipos de fontes de arrecadação de receita pública, entre elas, figura a receita. Para os autores, estas receitas vêm da soberania do estado, interceptando recursos de propriedades de particulares sem levar em conta a vontade deles.

Portanto, a receita tributária é fonte da renda pública, sendo direcionada para as mais diversas necessidades de manutenção da máquina pública, incluindo-se os serviços prestados à população.

2.4.1 Tributos

Dentro deste sistema, “Os tributos são prestações obrigatórias, em espécie, exigidas pelo Estado, em função do seu poder de império, sem caráter sancionatório.” (DIFINI, 2008, P. 17). No Brasil, a Constituição Federal (1988) permite a instituição de tributos de três diferentes naturezas: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Infere Difini (2008), que tais tributos são arrecadados para lograr os recursos indispensáveis para as atividades do Estado.

Conforme art. 24, inciso I, da Constituição Federal (1988), “[...] compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o direito tributário”, desta forma, “o Brasil é país com extensa legislação tributária, tendo tributos cobrados nas três

esferas federativas, sendo que para cada um desses tributos, há uma série de obrigações acessórias.” (BITTENCOURT, 2015, p.27).

Destinados ao custeio dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal (1988), como saúde, segurança, educação, os tributos têm grande influência na economia do país. Por exemplo, “A carga tributária geral correspondeu a 36,27% do Produto Interno Bruto em 2012, somando impressionantes R\$ 1.597.020.000,00.” (BITTENCOURT, 2015, p.12). Assim, como infere Canto (2014), os tributos representam custos suportados pelas empresas, reduzindo os resultados líquidos das organizações.

2.4.2 Contribuições Especiais

Outra forma de arrecadação de receita, advindo do poder de império, são as contribuições sociais previstas no art. 149 da Constituição Federal (1988):

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. (BRASIL, 1988).

“Antes da Constituição de 1988 muito se discutiu sobre se tais contribuições eram ou não tributos.” (DIFINI, 2008, p. 51). Na visão de Fabretti e Fabretti (2014) uma contribuição especial difere-se das espécies de tributos definidas no Código Tributário Nacional (CTN), sendo uma nova natureza de tributo, que tem efeito de imposto ou taxa.

No que tange aos tipos de contribuições especiais, a legislação prevê três, são eles: “a) contribuições sociais; b) contribuições de intervenção de domínio público; e c) contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas.” (DIFINI, 2008, p. 53) Tais “[...] tributos devidos em razão de atos praticados pelos contribuintes, cuja cobrança gera receita predestinada a financiar atividades estatais específicas.” (PAULSEN; VELLOSO, 2010, p. 28). Dentro destas parcelas encontram-se as contribuições que têm a base de cálculo discutida nos tribunais nacionais, são elas o PIS/PASEP e a COFINS.

2.5 PIS/PASEP

Instituída pela Lei Complementar nº 26/75, o PIS/PASEP se trata da unificação dos fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa

de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). De acordo com o art. 239 da Constituição Federal (1988), o objetivo do tributo é “financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono”.

A apuração do PIS/Pasep é executada seguindo as seguintes alíquotas:

Quadro 3 – Alíquotas do PIS/PASEP

Pessoa jurídica	Base de cálculo	Alíquota
Empresas tributadas pelo Lucro Real	Faturamento mensal	1,65%
Empresas tributadas pelo Lucro Presumido	Faturamento mensal	0,65%
Templos, condomínios, partidos políticos, entidades sem fins lucrativos	Folha de pagamento	1,00%

Fonte: Oliveira *et al.* (2014, p. 242)

Logo, deve-se observar o enquadramento de regime tributário acima exposto, identificando-se a alíquota relativa ao PIS/PASEP a que a entidade está sujeita.

2.6 COFINS

Criada pela Lei Complementar nº 70/91, “trata-se, na realidade, da contribuição social para financiamento da seguridade social.” (OLIVEIRA, *et al.*, 2012, p. 235). Portanto, a COFINS também se enquadra no art. 195 da Constituição Federal (1988), assim como o PIS/PASEP.

Para Oliveira, *et al* (2012, p. 236), “A base de cálculo da contribuição é o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza, sendo irrelevante a atividade e a classificação contábil das receitas.” Assim, observadas as exclusões previstas na Lei Complementar nº 70/91, sobre o faturamento da empresa irão incidir as alíquotas apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Alíquotas da COFINS

Pessoa jurídica	Espécie	Alíquota
Empresas tributadas pelo Lucro Real	Não-cumulativo	7,60%
Empresas tributadas pelo Lucro Presumido e arbitrado optantes pelo Simples Federal	Cumulativo	3,00%

Fonte: Oliveira *et al.* (2014, p. 240)

Conforme quadro acima, a identificação das alíquotas a serem aplicadas se dará pelo enquadramento tributário da empresa demandante, sendo diferenciada apenas para as optantes pelo lucro real. Após a aplicação da alíquota sobre os valores pagos a título de ICMS, os valores encontrados deverão ser corrigidos em relação ao valor no tempo, ou seja, dever-se-á apurar a correção monetária.

2.7 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (SELIC)

O Brasil, por sua estrutura, possui uma economia dinâmica, o que gera o processo inflacionário identificado por Merchede e Moreira (2003), como o aumento generalizado dos preços ou deflacionário, que segundo o autor é o movimento de redução dos preços de uma economia. “Para constatação e mensuração da inflação ocorrida em uma economia, são utilizados índices de preços, apurados com base na variação de preços de produtos selecionados, ocorrida em um determinado período [...]” (MERCHEDE; MOREIRA, 2003, p.123).

No processo de apuração de eventuais montantes devidos a quaisquer das partes, o perito usualmente se depara com valores realizados em datas anteriores a do laudo pericial, sendo que, nestes casos, é necessária a atualização monetária destes em função do processo inflacionário acima citado. Segundo Puccini (2000), a atualização da moeda consiste na transformação de “preços constantes” em preços correntes, por meio da aplicação de índices de correção monetária.

Conforme indicado no Manual De Orientação De Procedimentos Para Os Cálculos Na Justiça Federal disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal (2013) e determinado pelo artigo 13 da Lei nº 9.065/95, os tributos que seguem a metodologia do Imposto de Renda (IR), como o PIS/PASEP e a COFINS, devem ser atualizados por meio da taxa SELIC, com capitalização simples, ou seja, com a soma dos percentuais referentes ao período de cálculo. A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) “é obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema.” (BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB, 2016).

Portanto, os cálculos de liquidação apresentados neste estudo serão apurados com a utilização da taxa SELIC, como método de apuração da atualização dos valores de PIS e COFINS a serem restituídos.

2.8 OUTROS ESTUDOS RELACIONADOS À PERÍCIA

Wermann (2010), ao estudar a perícia contábil e o laudo de exame contábil, por meio da investigação das publicações de contadores especializados, buscou identificar as principais ideias, funções e atribuições a respeito da perícia contábil, para sinalizar a importância de que os laudos periciais sejam produzidos por profissionais contábeis devidamente habilitados com experiência no ramo. Seus principais resultados identificaram que o conhecimento técnico e

científico do profissional contábil é fundamental para realização dos cálculos periciais em processos judiciais.

Silva (2011) pesquisou a atuação do perito enquanto assistente técnico de instituições bancárias em avenças geradas a partir de crédito aos clientes das empresas. Buscou evidenciar o perfil de atuação desse profissional, bem como a importância dos conhecimentos técnicos que permitem a eficácia nas tarefas a serem dispensadas por ele. Por meio de uma pesquisa qualitativa e descritiva, identificou, com base no caso da Debiou's LTDA, que a atuação do contador “[...] pode ser determinante para o resguardo do patrimônio da Instituição Financeira, tendo em vista sua experiência e seu conhecimento técnico específico.” (SILVA, 2011, p. 28).

Adib (2015) buscou avaliar a qualidade da atuação dos peritos contábeis, sob a ótica dos Juízes de primeiro grau de Porto Alegre. Por meio de pesquisa quantitativa e descritiva, o pesquisador concluiu que os magistrados consideram os laudos periciais apresentados de boa qualidade. No entanto, é necessário o aprimoramento dos laudos periciais, no que tange a objetividade, excessividade no uso de termos técnicos e opiniões fora da esfera contábil.

Neste diapasão, o presente estudo irá apresentar a importância da atuação consciente e bem preparada do profissional contábil, apresentando um estudo da literatura contábil e da legislação, corroborando na solução para atuação na matéria judicial aqui exposta, por meio do modelo de cálculo para aplicação nos processos relacionados a esta matéria.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os estudos científicos são caracterizados quanto à natureza, à abordagem do problema, aos seus objetivos e aos procedimentos de pesquisa empregados. Do ponto de vista da sua natureza, o presente estudo é classificado como pesquisa aplicada, que, segundo Silva e Menezes (2005), “[...] objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigida à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.”. O presente estudo é uma pesquisa aplicada pois, ao propor um modelo de cálculo para os processos ora investigados, busca pensar nas soluções de problemas atuais, ligados ao profissional contábil.

Quanto à abordagem do problema, este artigo se classifica uma pesquisa quantitativa, que

[...] caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc. (RICHARDSON, 1999, p. 79).

Foram calculados os valores devidos pela União Federal, com a apuração das contribuições a restituir por meio da aplicação de percentuais, correção monetária média e emprego de operações matemáticas, quantificando-se assim, a demanda ora apresentada.

Segundo Cervo e Bervian (1996, p.49), “[...] pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-los.”. Esta pesquisa tem caráter descritivo, pois se baseia em fatos já existentes, os tributos, sob outro ponto de vista, o da perícia contábil, descrevendo-o e analisando-o.

Por fim, “A pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p.55). Este estudo é uma pesquisa documental, pois baseia-se nas decisões judiciais, na legislação corrente, nas decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça Federal e na literatura contábil para a produção da solução contábil para o litígio.

Atualmente as empresas situadas no Brasil são obrigadas ao pagamento de tributos, sendo alguns deles, como o ICMS, o PIS e a COFINS, aplicados sobre os produtos e serviços comercializados por elas. Desta forma, crescem as estratégias de planejamento tributário e tentativas jurídicas de diminuir as despesas tributárias incidentes sobre as atividades empresariais. Neste intento, desde o ano de 2006, tramitam nos Tribunais de Justiça do País processos que discutem a base de cálculo para apuração das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, visando a exclusão do ICMS da base de cálculo destes tributos.

Conforme informação disponibilizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que compreende os estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, nos últimos 10 anos ingressaram nas Turmas Recursais do Tribunal 1.539 processos desta matéria, assim distribuídos:

Tabela 1 – processos distribuídos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região de 2006 a 2015

Assunto: Exclusão – ICMS	
Ano	Turma Recursal
2006	7
2007	247
2008	220
2009	50
2010	33
2011	106
2012	136
2013	185
2014	178
2015	377

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão.
Dados obtidos do G4 - sistema de Gestão da 4ª Região.

Em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2009 a 2015, contam-se 438 processos em fase de instrução, ou seja, em Rito Ordinário:

Tabela 2 – Processos distribuídos na Seção Judiciária/RS de 2009 a 2015
Assunto: Exclusão – ICMS

Ano	Turma Recursal	Juizado	Rito Ordinário
2009	2	8	1
2010	1	9	64
2011	2	8	51
2012	0	0	75
2013	3	3	82
2014	0	1	110
2015	2	0	55

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão.

Dados obtidos do G4 - sistema de Gestão da 4ª Região.

Portanto, diante do número expressivo de processos que tramitam nos Tribunais de Justiça Federal da 4ª Região, foram observadas 10 decisões proferidas por seus magistrados e pelo Supremo Tribunal Federal, chegando-se aos critérios de cálculo expostos no item a seguir. Para viabilizar o presente estudo, foram elaborados os cálculos de liquidação da empresa transportes e logística, aqui chamada pelo pseudônimo de ABC Transportes LTDA, optante pelo lucro real, atuante no mercado há 10 anos, que, em 24/11/2014, ajuizou ação coletiva por meio do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS. Cumpre explicitar que para a consulta ao processo integral, foi obtida, junto ao procurador da parte autora, a chave processual que permite o acesso aos autos digitais localizados no site do Tribunal Federal da 4ª Região (TRF4).

Para a apuração do modelo de cálculo dos processos de exclusão do ICMS da base de cálculo PIS/PASEP e da COFINS, foram observadas decisões relativas à matéria, identificando-se o entendimento dos magistrados acerca do tema. Após, foram assinalados os procedimentos contábeis a serem executados, dentro das fases pertinentes à confecção do laudo pericial. Por fim, realizou-se a execução de um processo judicial, com base nos documentos fornecidos por uma empresa autora de uma ação relativa à matéria em estudo. Cabe informar que, devido ao pedido da empresa ABC, os valores de ICMS foram alterados, para garantir o seu anonimato.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo, os dados coletados e seus resultados são analisados de acordo com os métodos apresentados na seção anterior. Inicialmente, apresenta-se a discussão judicial que originou o presente estudo; após, são analisadas as decisões proferidas pelos tribunais do

TRF4 e STF, em seguida são apresentados os procedimentos periciais aplicados ao caso; e, por fim, são apresentados os passos realizados nos cálculos de liquidação.

4.1 DA DISCUSSÃO JUDICIAL

A demanda ora estudada pelo enfoque pericial tem origem na discussão jurídica acerca do conceito de faturamento, que, conforme processo de repercussão geral que tramita no Supremo Tribunal Federal (2016) em fase de julgamento final do REExt nº 574.406, busca excluir da receita empresarial os valores do Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Serviços (ICMS) ingressados na empresa.

A Lei 9.718, em seu artigo 2º, define que “as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.” Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, no dia 08/10/2014, determinou a não inclusão do imposto estadual no conceito de faturamento (REExt 240.785):

TRIBUTO – BASE DE INCIDÊNCIA – CUMULAÇÃO – IMPROPRIEDADE. Não bastasse a ordem natural das coisas, o arcabouço jurídico constitucional inviabiliza a tomada de valor alusivo a certo tributo como base de incidência de outro. COFINS – BASE DE INCIDÊNCIA – FATURAMENTO – ICMS. O que relativo a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços não compõe a base de incidência da Cofins, porque estranho ao conceito de faturamento. (RE 240785, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2014, DJe-246 DIVULG 15-12-2014 PUBLIC 16-12- 2014 EMENT VOL-02762-01 PP-00001)

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo de competência estadual instituído pela Lei Complementar nº 87/1996 que tem seu principal fato gerador nas

- I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual. (BRASIL, 1996, Art. 2º)

Assim, os valores brutos auferidos pelas empresas nas transações acima informadas, serão tributadas pelas alíquotas de ICMS, que têm valores diversos, segundo o Estado em que o fato gerador ocorreu. No caso do Rio Grande do Sul, as alíquotas de ICMS têm grande variação, de acordo com os produtos comercializados. Entre elas, estão os seguintes percentuais:

Quadro 5 – Alíquotas de ICMS

Descrição	Alíquota
Alíquota básica geral	18,00%
Alíquota majorada para produtos supérfluos e com grande potencial de arrecadação	27,00%
Alíquota reduzida para produtos essenciais	12,00%
Telecomunicações, energia elétrica e combustível	30,00%

Fonte: adaptado de Rio Grande do Sul Decreto, Lei nº 14743/15 e de Rio Grande do Sul, Lei 8.820/89

Ao excluir-se a parcela de ICMS do conceito de faturamento do contribuinte, altera-se a base de cálculo sobre a qual irá incidir o PIS e a COFINS. Por exemplo, utilizando a alíquota de ICMS de 18% sobre o faturamento bruto das empresas que estão sujeitas a esta tributação, a cada R\$ 1.000,00 movimentados pela empresa na circulação de bens e serviços, R\$ 180,00 representam a receita que ingressará nos cofres públicos do Estado. Pelas regras atualmente vigentes, as contribuições PIS e COFINS são apuradas sobre o total movimentado pela empresa, neste caso, R\$ 1.000,00. Logo, nesta hipótese, os valores devidos por uma empresa tributada pelo lucro real são os seguintes:

Quadro 6 – Simulação de apuração tradicional

Contribuição	Base de cálculo	%	Contribuição a pagar
PIS	1.000,00	1,65%	16,50
COFINS	1.000,00	7,60%	76,00

Fonte: dados da pesquisa (2016)

A tese impetrada pelas pessoas jurídicas autoras dos processos contra a União, busca alterar esta sistemática de cálculo, excluindo a parcela de ICMS da base de cálculo das contribuições, da seguinte forma:

Quadro 7 – Simulação de apuração com a exclusão do ICMS

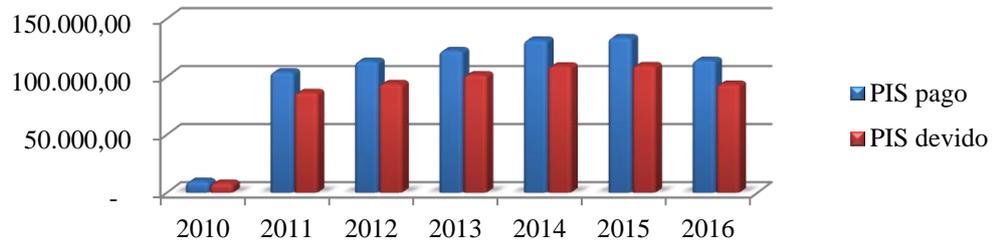
Contribuição	Valor do produto	ICMS 18%	Base de cálculo	%	Contribuição a pagar
PIS	1.000,00	180,00	820,00	1,65%	13,53
COFINS	1.000,00	180,00	820,00	7,60%	62,32

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Nesta simulação, a nova metodologia de cálculo proposta gerou um impacto de 18% sobre os valores das contribuições devidas pela organização empresarial.

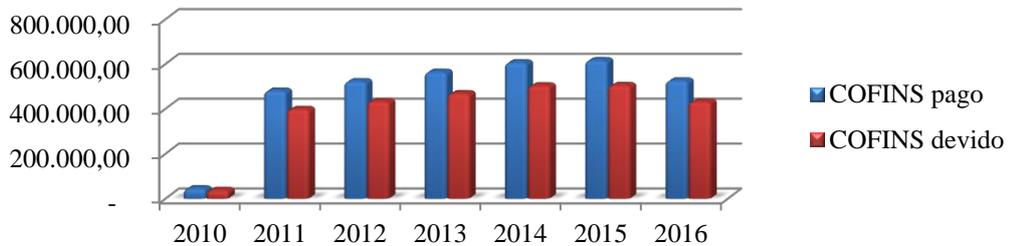
No caso em estudo, a empresa ABC apresentou a seguinte evolução entre os valores de PIS e COFINS pagos e devidos no período de 2010 a 2016:

Figura 1 - Evolução anual do PIS/PASEP pago x devido



Fonte: dados da pesquisa (2016)

Figura 2 - Evolução anual da COFINS paga x devida



Fonte: dados da pesquisa (2016)

Observa-se nos gráficos acima que nos anos de 2011 a 2015 houve um aumento constante nos valores a serem restituídos, tendo uma diminuição no ano de 2016. Tal diferença é oriunda do período de apuração utilizado em 2016, visto que a apuração das parcelas devidas teve seu cessamento na data do cálculo pericial, ou seja, 30/09/2016. Ainda cabe ressaltar que os valores apresentados em 2010 apresentam desproporcionalidade em relação ao crescimento dos outros períodos devido ao ponto inicial de apuração dos valores devidos, uma vez que as decisões transitadas em julgado determinam que a restituição das parcelas deferidas atingirá os valores pagos no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Neste caso, 24/11/2015.

4.2 AS DECISÕES JUDICIAIS DOS TRIBUNAIS FEDERAIS

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região adequou o seu entendimento ao STF, conforme se extrai do julgamento das recentes Apelações Cíveis nº 5024991-34.2014.404.7107, 5004767-28.2012.404.7113, 5004645-15.2012.404.7113.

Em consonância com este entendimento, 20/07/2016, a Sentença da ação ordinária nº 5072344-57.2015.4.04.7100, proferida pelo Tribunal de Justiça Federal do Rio Grande do Sul determinou:

TRIBUTO – BASE DE INCIDÊNCIA – CUMULAÇÃO – IMPROPRIEDADE
Ante o exposto, confirmo em parte a decisão liminar e concedo em parte a segurança para:

- (a) reconhecer a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada no que tange às empresas substituídas com domicílio fiscal em municípios não abrangidos por sua competência, extinguindo o processo sem resolução de mérito quanto ao ponto, forte no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015;
- (b) reconhecer o direito das empresas substituídas de excluir o ISS e o ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS e COFINS; e, em consequência,
- (c) declarar o direito das empresas substituídas à compensação dos valores recolhidos indevidamente, atualizados nos termos da fundamentação, observada a prescrição quinquenal. (TRF4, SENTENÇA 5072344-57.2015.4.04.7100/RS, Juiz(a) Federal: RICARDO NÜSKE, julgado em 20/07/2016, juntado aos autos em 20/07/2016)

Em convergência com este entendimento, também estão relacionadas as sentenças dos processos nº 5072344-57.2015.4.04.7100, nº 2006.71.08.002817-8, nº 5037052-36.2014.404.7200 e nº 5026935-83.2014.404.7200.

Portanto, com base na pesquisa realizada, no entendimento colacionado pelos exímios magistrados, os critérios de cálculo a serem aplicados na execução da lide são os seguintes:

- a) apuração do ICMS pago pela empresa no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até a data do cálculo;
- b) aplicação das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS correspondentes à empresa ABC;
- c) apuração dos percentuais da TAXA SELIC no período em estudo;
- d) acumulação da Taxa SELIC de acordo com a competência das parcelas apuradas;
- e) atualização monetária dos valores de PIS/PASEP e COFINS a serem restituídos ao autor.

4.3 DOS PROCEDIMENTOS PERICIAIS

Em consonância com o já explanado, os procedimentos periciais aplicáveis na produção do laudo pericial são a diligência, a prova pericial, a elaboração do laudo, a revisão e a entrega do laudo pericial. Ao aplicar esta técnica, resultaram-se nas ocorrências descritas a seguir.

Na etapa de diligência, foram solicitados ao autor do processo supra referido os documentos necessários para a apuração do cumprimento de sentença. Após análise da matéria, foi constatada a necessidade de acesso aos seguintes documentos:

- a) Livro Razão e/ou Livro de Apuração do ICMS para a identificação dos valores de ICMS apurados sobre a receita;
- b) Guias de pagamento do ICMS para fins de comprovação do recolhimento do mesmo; e
- c) Sistema Público De Escrituração Digital (SPED) fiscal para identificação das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS relativas ao enquadramento da organização.

Para a fase de prova pericial, foi realizado o exame dos documentos supracitados, com verificação das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS concernentes à empresa autora da lide em estudo e coleta dos valores relativos à parcela de ICMS a ser excluída do faturamento da empresa.

Tendo em vista que os cálculos de liquidação têm como base uma empresa de lucro real do ramo do transporte, as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS utilizadas na sua tributação, são as apresentadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Alíquotas relativas à empresa autora

Contribuição	Descrição	Alíquota
PIS/PASEP	Cálculo sobre o Faturamento mensal	1,65%
COFINS	Não-cumulativo	7,60%

Fonte: dados da pesquisa

O Laudo foi elaborado nos moldes estabelecidos pela norma contábil relativa ao perito e de acordo com o disposto no Código de Processo Civil (2015), quais sejam:

- a) a identificação das partes: ABC LTDA x União Federal;
- b) informação do índice de correção e juros utilizado: taxa SELIC;
- c) termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados: data de pagamento indevido dos tributos até a data do Laudo Pericial, ou seja, 30/09/2016;
- d) a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: juros simples, vedada a capitalização.

O Laudo Pericial foi inteiramente revisado, sendo ajustados todos os pontos considerados necessários para assegurar a clareza e exatidão dos resultados obtidos.

4.4 DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Para execução dos cálculos de liquidação, primeiramente, foram identificados os valores de ICMS relativos ao faturamento da empresa ABC LTDA. Estes foram alocados por período, respeitando, desta forma, o princípio contábil da competência.

Tabela 3 – ICMS recolhido

Ano	ICMS recolhido
2010	100.950,06
2011	1.072.760,63
2012	1.167.261,47
2013	1.261.762,31
2014	1.356.263,15
2015	1.458.217,34
2016	1.244.582,49
Total:	7.661.797,45

Fonte: dados da pesquisa (2016)

No passo seguinte, aplicou-se a alíquota de PIS/PASEP a que a empresa está sujeita, ou seja, 1,65%, chegando-se aos valores mensais a serem devolvidos pela União Federal, pela tributação da parcela de ICMS:

Tabela 4 – Apuração do PIS pago sobre o ICMS

Ano	ICMS recolhido	%	PIS/PASEP a restituir
2010	100.950,06	1,65%	1.665,67
2011	1.072.760,63	1,65%	17.700,54
2012	1.167.261,47	1,65%	19.259,81
2013	1.261.762,31	1,65%	20.819,08
2014	1.356.263,15	1,65%	22.378,35
2015	1.458.217,34	1,65%	24.060,59
2016	1.244.582,49	1,65%	20.535,60
Total:	7.661.797,45		126.419,64

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Na mesma linha, aplicou-se a alíquota da COFINS, para a apuração da sua incidência sobre o imposto estadual, considerando a alíquota de 7,60%:

Tabela 5 – Apuração da COFINS paga sobre o ICMS

Ano	ICMS recolhido	%	COFINS a restituir
2010	100.950,06	7,60%	7.672,20
2011	1.072.760,63	7,60%	81.529,81
2012	1.167.261,47	7,60%	88.711,87
2013	1.261.762,31	7,60%	95.893,93
2014	1.356.263,15	7,60%	103.075,99
2015	1.458.217,34	7,60%	110.824,52
2016	1.244.582,49	7,60%	94.588,27
Total:	7.661.797,45		582.296,59

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Atendendo ao determinado nas decisões analisadas e ao artigo 13 da Lei nº 9.065/95, apurou-se a correção monetária a juros legais com base na taxa básica de juros, a SELIC. Para isso, coletou-se os percentuais da taxa SELIC no site da Receita Federal, demonstrando-os no cálculo apresentado. Em seguida, realizou-se a acumulação dos índices, ou seja, a soma da taxa SELIC, desde o fato gerador da parcela devida até a data final de atualização da conta judicial, neste caso, 30/09/2016.

No Tabela 6, para fins de apresentação sintética dos dados coletados, apurou-se a SELIC acumulada média anual, no entanto, a taxa SELIC deve ser acumulada mensalmente, conforme o demonstrativo de cálculo apresenta em anexo ao presente estudo.

Tabela 6 – Apuração da taxa SELIC acumulada média anual - PIS

Ano	ICMS recolhido	%	PIS/PASEP a restituir	SELIC acumulada média anual
2010	100.950,06	1,65%	1.665,67	60,20%
2011	1.072.760,63	1,65%	17.700,54	54,05%
2012	1.167.261,47	1,65%	19.259,81	44,21%
2013	1.261.762,31	1,65%	20.819,08	36,80%
2014	1.356.263,15	1,65%	22.378,35	27,39%
2015	1.458.217,34	1,65%	24.060,59	15,91%
2016	1.244.582,49	1,65%	20.535,60	4,43%
Total:	7.661.797,45		126.419,64	

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Tabela 7 – Apuração da taxa SELIC acumulada média anual-OFINS

Ano	ICMS recolhido	%	COFINS a restituir	SELIC acumulada média anual
2010	100.950,06	7,60%	7.672,20	60,20%
2011	1.072.760,63	7,60%	81.529,81	54,05%
2012	1.167.261,47	7,60%	88.711,87	44,21%
2013	1.261.762,31	7,60%	95.893,93	36,80%
2014	1.356.263,15	7,60%	103.075,99	27,39%
2015	1.458.217,34	7,60%	110.824,52	15,91%
2016	1.244.582,49	7,60%	94.588,27	4,43%
Total:	7.661.797,45		582.296,59	

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Após, foram multiplicados os valores de PIS/COFINS a restituir pelo percentual relativo à taxa SELIC acumulada, encontrando-se os valores de correção das parcelas. Por fim, os montantes devidos pela União ao autor da ação processual serão os valores pagos indevidamente à época do fato gerador, somados à parcela de correção que traz tais valores até os tempos atuais, chegando-se ao resultado de PIS/PASEP e COFINS a restituir em 30/09/2016:

Tabela 8 – Apuração dos valores devidos atualizados pela taxa SELIC até 30 no. 2016 - PIS

Ano	ICMS recolhido	%	PIS/PASEP a restituir	SELIC acumulada média anual	Atualização monetária	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016
2010	100.950,06	1,65%	1.665,67	60,20%	1.002,76	2.668,43
2011	1.072.760,63	1,65%	17.700,54	54,05%	9.567,89	27.268,43
2012	1.167.261,47	1,65%	19.259,81	44,21%	8.515,52	27.775,33
2013	1.261.762,31	1,65%	20.819,08	36,80%	7.661,84	28.480,92
2014	1.356.263,15	1,65%	22.378,35	27,39%	6.128,67	28.507,02
2015	1.458.217,34	1,65%	24.060,59	15,91%	3.828,33	27.888,92
2016	1.244.582,49	1,65%	20.535,60	4,43%	910,01	21.445,61
Total:	7.661.797,45		126.419,64		37.615,02	164.034,66

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Tabela 9 – Apuração dos valores devidos atualizados pela taxa SELIC até 30 no. 2016 – COFINS

Ano	ICMS recolhido	%	COFINS a restituir	SELIC acumulada média anual	Atualização monetária	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016
2010	100.950,06	7,60%	7.672,20	60,20%	4.618,76	12.290,96
2011	1.072.760,63	7,60%	81.529,81	54,05%	44.070,23	125.600,04
2012	1.167.261,47	7,60%	88.711,87	44,21%	39.222,90	127.934,77
2013	1.261.762,31	7,60%	95.893,93	36,80%	35.290,91	131.184,84
2014	1.356.263,15	7,60%	103.075,99	27,39%	28.229,09	131.305,08
2015	1.458.217,34	7,60%	110.824,52	15,91%	17.633,51	128.458,03
2016	1.244.582,49	7,60%	94.588,27	4,43%	4.191,53	98.779,80
Total:	7.661.797,45		582.296,59		173.256,93	755.553,52

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Assim, os valores a serem restituídos somam o total de R\$ 809.182,15 em 30/09/2016, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 10 – Apuração do total a restituir

Ano	PIS/PASEP a restituir	COFINS a restituir
2010	2.668,43	12.290,96
2011	27.268,43	125.600,04
2012	27.775,33	127.934,77
2013	28.480,92	131.184,84
2014	28.507,02	131.305,08
2015	27.888,92	128.458,03
2016	21.445,61	98.779,80
Subtotal:	164.034,66	755.553,52
Total em 31/09/2016:	164.034,66	919.588,18

Fonte: dados da pesquisa (2016)

Portanto, o modelo de cálculo sugerido para apuração dos valores a serem restituídos pela União pela alteração na base de cálculo do PIS e da COFINS é o demonstrado acima, no qual foram indicados de forma clara e resumida os valores históricos e atualizados para a justa solução do litígio. No caso da empresa ABC, por meio dos procedimentos aplicados, foi identificado o valor a restituir de R\$ 164.034,66 para o PIS/PASEP e de R\$ 755.553,52 para a COFINS, somando o montante de R\$ 919.588,18.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As perícias judiciais são um largo campo de atuação do profissional contábil, pois provêm de conflitos que, por vezes, envolvem os conhecimentos e habilidades deste especialista. Assim, o perito contábil deve estar sempre atento aos problemas e às controvérsias que emergem das relações humanas e empresariais nos Tribunais de Justiça Brasileiros, aprimorando suas competências para atender a estas demandas.

Neste diapasão, o presente estudo buscou explorar os fundamentos e os ensinamentos ligados à elaboração de um modelo de cálculo para a justa e clara liquidação dos processos de exclusão de ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, alinhando os estudos das Ciências Contábeis e do perito contábil aos processos palpantes na atualidade. Para isso, focou-se em analisar decisões judiciais proferidas no Tribunal Federal da 4ª Região, identificando-se o posicionamento dos magistrados quanto ao tema e elaborando-se um modelo de cálculo que visou à clara e justa liquidação dos feitos.

Com o resultado da pesquisa, chegou-se a um modelo de cálculo de liquidação de acordo com os critérios deferidos nas decisões judiciais, qual seja, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, com a restituição dos valores pagos indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda. Para isso, apurou-se os valores pagos pela empresa ABC Transportes LTDA a título de ICMS, sobre estes foram aplicadas as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS concernentes a empresa de Lucro Real e, após, os valores apurados foram atualizados pela Taxa SELIC acumulada desde o mês de pagamento das parcelas, até a data final do cálculo, ou seja, 30/09/2016.

Desta forma, foi proposto um modelo de apuração das contribuições sociais a serem reembolsadas à empresa autora de fácil compreensão para os interessados nos seus resultados, demonstrando claramente seus critérios e forma de quantificação. Para a empresa ABC, o PIS/PASEP a restituir somou o valor de R\$ 164.034,66, já a COFINS importou em R\$ 755.553,52, chegando-se ao total de R\$ 919.588,18.

A demanda pesquisada tem impactos tributários e financeiros nos resultados das empresas contribuintes do PIS/PASEP e da COFINS, portanto sugere-se a ampliação deste estudo, investigando-se os efeitos patrimoniais das alterações na apuração das contribuições nas organizações. Devido à abrangência do tema em estudo, indica-se a leitura deste artigo para os estudantes e docentes de Ciências Contábeis, aos profissionais do ramo pericial, aos magistrados e aos estudantes e professores da área judicial.

REFERÊNCIAS

ADIB, Guilherme. **Perícia Contábil**: estudo da qualidade do trabalho dos peritos sob a ótica dos magistrados de primeiro grau atuantes na Justiça Cível da cidade de Porto Alegre-RS. 2015. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

ALBERTO, V. P. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB. **Descrição da Taxa SELIC**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/htms/selic/selicdescricao.asp>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

BITTENCOURT, Bruno Chaves. **Princípios da liberdade econômica e da igualdade face à tributação**: limites constitucionais às discriminações tributárias. 2015. 170 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Institui o Estado Democrático Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 1 de junho de 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975**. Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp26.htm>. Acesso em: 14 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 14 jun. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015**. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BRASIL. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Disponível em: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias_carrossel/pgfn-na-midia-fazenda-pede-suspensao-de-aco-es-sobre-cofins> acesso em: 7 nov. 2016.

CANTO, F. S. do. **Planejamento tributário**: uma análise de qual a melhor forma de tributação para uma empresa do ramo de cosméticos. 2014. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**: para uso de estudantes universitários. São Paulo: Mcgraw-Hill, 1996.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. 2013. **Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/phpdoc/sicom/arquivos/pdf/manual_de_calculos_revisado_ultima_versao_com_resolucao_e_apresentacao.pdf?PHPSESSID=aonj52p91pgn07sj8h9fu95qe2> Acesso em: 09 nov. 2016

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução NBC PP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.doc>>. Acesso em: 10 out. 2016.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade: Perícia Contábil**. Brasília: CFC, 2013.

DIAS FILHO, J. M.; MACHADO, L. H. B. Abordagens da pesquisa em contabilidade. In: IUDÍCIBUS, S. D.; LOPES, A. B. (Org.) **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

DIFINI, L. F. S. **Manual de Direito Tributário**. Porto Alegre: Saraiva, 2008.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. **Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2014.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário Compacto Jurídico**. São Paulo: Rideel, 2010.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDÁ, M. F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2007.

KAUARK, F. S.; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H. **Metodologia de Pesquisa**: um guia prático. Itabuna: Via Literattum, 2010.

KNACKFUSS, E. L. D. **Perícia Contábil no contexto do processo trabalhista**: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

MAGALHÃES, D. F., LUNKES, C. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Perícia contábil nos processos Cível e Trabalhista**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

MERCHEDE, A.; MOREIRA, F. O. **Matemática Financeira para Advogados**. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES JUNIOR, I. J. Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 15, n. 47, p. 300-320, abr./jun. 2013.

OLIVEIRA, A. B. S. **Métodos da Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, L. M. *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**: textos e teses com as respostas. São Paulo: Atlas, 2014.

PAULSEN, L; VELLOSO, A. P. **Contribuições: teoria geral, contribuições em espécie.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PUCCHINI, A. D. **Matemática Financeira objetiva e aplicada.** São Paulo: Saraiva, 2000.

RIBEIRO FILHO, J. F. *et al.* **Estudando Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989.** Institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências.

Disponível em:

<al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2008.820.pdf> Acesso em 31 out. 2016.

_____. **Lei nº 14743 de 24 de setembro de 2015.** Altera a Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Disponível em: <legisweb.com.br/legislacao/?id=303804> Acesso em: 31 out. 2016.

RODRIGUES, R. N. **Competências do Perito Contador na formação da sua expertise.** 2014. 70 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, UFRGS, 2014.

SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2006.

SCHWINDT, C.; CORAZZA, H. J. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria e perícia.** Brasília: CFC, 2008.

SILVA, A. P. B.; KRONAUBER, C. A. **Perícia Contábil e Arbitragem.** São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

SILVA, J. R. D. **Distinções Entre Auditoria Interna, Externa e Perícia Contábil.** 2010. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

SILVA, D. V. R. da. **O assistente técnico e as instituições financeiras.** 2011. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SILVA, E. L.; MENEZES; E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação.** Florianópolis: UFSC, 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 574706 - Recurso Extraordinário (Processo físico).** 2016. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2585258>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

WERMANN, J. J. **Perícia Contábil e o laudo de exame contábil.** 2010. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

APÊNDICE A - CÁLCULO DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: ABC TRANSPORTES LTDA

Réu: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Processo nº XXXXXXX-57.2015.4.04.7100/RS

13º Vara Federal de Porto Alegre

Mês/Ano	ICMS recolhido	%	PIS/PASEP a restituir	% SELIC	SELIC acumulada	Atualização Monetária	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016
24/11/2010	15.328,57	1,65%	252,92	0,81%	60,99%	154,26	407,18
dez/2010	85.621,49	1,65%	1.412,75	0,93%	60,06%	848,50	2.261,25
jan/2011	86.583,87	1,65%	1.428,63	0,86%	59,20%	845,75	2.274,38
fev/2011	87.007,85	1,65%	1.435,63	0,84%	58,36%	837,83	2.273,46
mar/2011	87.134,30	1,65%	1.437,72	0,92%	57,44%	825,83	2.263,55
abr/2011	87.521,91	1,65%	1.444,11	0,84%	56,60%	817,37	2.261,48
mai/2011	88.113,26	1,65%	1.453,87	0,99%	55,61%	808,50	2.262,37
jun/2011	88.976,20	1,65%	1.468,11	0,96%	54,65%	802,32	2.270,43
jul/2011	89.625,57	1,65%	1.478,82	0,97%	53,68%	793,83	2.272,65
ago/2011	90.366,95	1,65%	1.491,05	1,07%	52,61%	784,44	2.275,49
set/2011	90.656,61	1,65%	1.495,83	0,94%	51,67%	772,90	2.268,73
out/2011	91.349,12	1,65%	1.507,26	0,88%	50,79%	765,54	2.272,80
nov/2011	91.928,43	1,65%	1.516,82	0,86%	49,93%	757,35	2.274,17
dez/2011	93.496,56	1,65%	1.542,69	0,91%	49,02%	756,23	2.298,92
jan/2012	94.458,94	1,65%	1.558,57	0,89%	48,13%	750,14	2.308,71
fev/2012	94.882,92	1,65%	1.565,57	0,75%	47,38%	741,77	2.307,34
mar/2012	95.009,37	1,65%	1.567,65	0,82%	46,56%	729,90	2.297,55
abr/2012	95.396,98	1,65%	1.574,05	0,71%	45,85%	721,70	2.295,75
mai/2012	95.988,33	1,65%	1.583,81	0,74%	45,11%	714,46	2.298,27
jun/2012	96.851,27	1,65%	1.598,05	0,64%	44,47%	710,65	2.308,70
jul/2012	97.500,64	1,65%	1.608,76	0,68%	43,79%	704,48	2.313,24
ago/2012	98.242,02	1,65%	1.620,99	0,69%	43,10%	698,65	2.319,64
set/2012	98.531,68	1,65%	1.625,77	0,54%	42,56%	691,93	2.317,70
out/2012	99.224,19	1,65%	1.637,20	0,61%	41,95%	686,81	2.324,01
nov/2012	99.803,50	1,65%	1.646,76	0,55%	41,40%	681,76	2.328,52
dez/2012	101.371,63	1,65%	1.672,63	0,55%	40,85%	683,27	2.355,90
jan/2013	102.334,01	1,65%	1.688,51	0,60%	40,25%	679,63	2.368,14
fev/2013	102.757,99	1,65%	1.695,51	0,49%	39,76%	674,13	2.369,64
mar/2013	102.884,44	1,65%	1.697,59	0,55%	39,21%	665,63	2.363,22
abr/2013	103.272,05	1,65%	1.703,99	0,61%	38,60%	657,74	2.361,73
mai/2013	103.863,40	1,65%	1.713,75	0,60%	38,00%	651,23	2.364,98
jun/2013	104.726,34	1,65%	1.727,98	0,61%	37,39%	646,09	2.374,07
jul/2013	105.375,71	1,65%	1.738,70	0,72%	36,67%	637,58	2.376,28
ago/2013	106.117,09	1,65%	1.750,93	0,71%	35,96%	629,63	2.380,56
set/2013	106.406,75	1,65%	1.755,71	0,71%	35,25%	618,89	2.374,60
out/2013	107.099,26	1,65%	1.767,14	0,81%	34,44%	608,60	2.375,74

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: ABC TRANSPORTES LTDA

Réu: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Processo nº XXXXXXX-57.2015.4.04.7100/RS

13º Vara Federal de Porto Alegre

Mês/Ano	ICMS recolhido	%	PIS/PASEP a restituir	% SELIC	SELIC acumulada	Atualização Monetária	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016
nov/2013	107.678,57	1,65%	1.776,70	0,72%	33,72%	599,10	2.375,80
dez/2013	109.246,70	1,65%	1.802,57	0,79%	32,93%	593,59	2.396,16
jan/2014	110.209,08	1,65%	1.818,45	0,85%	32,08%	583,36	2.401,81
fev/2014	110.633,06	1,65%	1.825,45	0,79%	31,29%	571,18	2.396,63
mar/2014	110.759,51	1,65%	1.827,53	0,77%	30,52%	557,76	2.385,29
abr/2014	111.147,12	1,65%	1.833,93	0,82%	29,70%	544,68	2.378,61
mai/2014	111.738,47	1,65%	1.843,68	0,87%	28,83%	531,53	2.375,21
jun/2014	112.601,41	1,65%	1.857,92	0,82%	28,01%	520,40	2.378,32
jul/2014	113.250,78	1,65%	1.868,64	0,95%	27,06%	505,65	2.374,29
ago/2014	113.992,16	1,65%	1.880,87	0,87%	26,19%	492,60	2.373,47
set/2014	114.281,82	1,65%	1.885,65	0,91%	25,28%	476,69	2.362,34
out/2014	114.974,33	1,65%	1.897,08	0,95%	24,33%	461,56	2.358,64
nov/2014	115.553,64	1,65%	1.906,64	0,84%	23,49%	447,87	2.354,51
dez/2014	117.121,77	1,65%	1.932,51	0,96%	22,53%	435,39	2.367,90
jan/2015	118.084,15	1,65%	1.948,39	0,94%	21,59%	420,66	2.369,05
fev/2015	118.508,13	1,65%	1.955,38	0,82%	20,77%	406,13	2.361,51
mar/2015	118.634,58	1,65%	1.957,47	1,04%	19,73%	386,21	2.343,68
abr/2015	119.022,19	1,65%	1.963,87	0,95%	18,78%	368,81	2.332,68
mai/2015	119.613,54	1,65%	1.973,62	0,99%	17,79%	351,11	2.324,73
jun/2015	120.476,48	1,65%	1.987,86	1,07%	16,72%	332,37	2.320,23
jul/2015	121.125,85	1,65%	1.998,58	1,18%	15,54%	310,58	2.309,16
ago/2015	121.867,23	1,65%	2.010,81	1,11%	14,43%	290,16	2.300,97
set/2015	122.156,89	1,65%	2.015,59	1,11%	13,32%	268,48	2.284,07
out/2015	124.077,89	1,65%	2.047,29	1,11%	12,21%	249,97	2.297,26
nov/2015	125.903,78	1,65%	2.077,41	1,06%	11,15%	231,63	2.309,04
dez/2015	128.746,63	1,65%	2.124,32	1,16%	9,99%	212,22	2.336,54
jan/2016	131.006,10	1,65%	2.161,60	1,06%	8,93%	193,03	2.354,63
fev/2016	132.744,38	1,65%	2.190,28	1,00%	7,93%	173,69	2.363,97
mar/2016	134.199,53	1,65%	2.214,29	1,16%	6,77%	149,91	2.364,20
abr/2016	135.933,02	1,65%	2.242,89	1,06%	5,71%	128,07	2.370,96
mai/2016	137.889,61	1,65%	2.275,18	1,11%	4,60%	104,66	2.379,84
jun/2016	140.140,07	1,65%	2.312,31	1,16%	3,44%	79,54	2.391,85
jul/2016	142.197,34	1,65%	2.346,26	1,11%	2,33%	54,67	2.400,93
ago/2016	144.368,11	1,65%	2.382,07	1,22%	1,11%	26,44	2.408,51
set/2016	146.104,34	1,65%	2.410,72	1,11%	0,00%	-	2.410,72
TOTAL PIS A RESTITUIR EM 30/09/2016							164.034,66

APÊNDICE B - CÁLCULO DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: ABC TRANSPORTES LTDA

Réu: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Processo nº XXXXXXX-57.2015.4.04.7100/RS

13º Vara Federal de Porto Alegre

Mês/Ano	ICMS recolhido	%	COFINS a restituir	% SELIC	SELIC acumulada	Atualização Monetária	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016
24/11/2010	15.328,57	7,60%	1.164,97	0,81%	60,99%	710,52	1.875,49
dez/2010	85.621,49	7,60%	6.507,23	0,93%	60,06%	3.908,24	10.415,47
jan/2011	86.583,87	7,60%	6.580,37	0,86%	59,20%	3.895,58	10.475,95
fev/2011	87.007,85	7,60%	6.612,60	0,84%	58,36%	3.859,11	10.471,71
mar/2011	87.134,30	7,60%	6.622,21	0,92%	57,44%	3.803,80	10.426,01
abr/2011	87.521,91	7,60%	6.651,67	0,84%	56,60%	3.764,85	10.416,52
mai/2011	88.113,26	7,60%	6.696,61	0,99%	55,61%	3.723,98	10.420,59
jun/2011	88.976,20	7,60%	6.762,19	0,96%	54,65%	3.695,54	10.457,73
jul/2011	89.625,57	7,60%	6.811,54	0,97%	53,68%	3.656,43	10.467,97
ago/2011	90.366,95	7,60%	6.867,89	1,07%	52,61%	3.613,20	10.481,09
set/2011	90.656,61	7,60%	6.889,90	0,94%	51,67%	3.560,01	10.449,91
out/2011	91.349,12	7,60%	6.942,53	0,88%	50,79%	3.526,11	10.468,64
nov/2011	91.928,43	7,60%	6.986,56	0,86%	49,93%	3.488,39	10.474,95
dez/2011	93.496,56	7,60%	7.105,74	0,91%	49,02%	3.483,23	10.588,97
jan/2012	94.458,94	7,60%	7.178,88	0,89%	48,13%	3.455,19	10.634,07
fev/2012	94.882,92	7,60%	7.211,10	0,75%	47,38%	3.416,62	10.627,72
mar/2012	95.009,37	7,60%	7.220,71	0,82%	46,56%	3.361,96	10.582,67
abr/2012	95.396,98	7,60%	7.250,17	0,71%	45,85%	3.324,20	10.574,37
mai/2012	95.988,33	7,60%	7.295,11	0,74%	45,11%	3.290,82	10.585,93
jun/2012	96.851,27	7,60%	7.360,70	0,64%	44,47%	3.273,30	10.634,00
jul/2012	97.500,64	7,60%	7.410,05	0,68%	43,79%	3.244,86	10.654,91
ago/2012	98.242,02	7,60%	7.466,39	0,69%	43,10%	3.218,01	10.684,40
set/2012	98.531,68	7,60%	7.488,41	0,54%	42,56%	3.187,07	10.675,48
out/2012	99.224,19	7,60%	7.541,04	0,61%	41,95%	3.163,47	10.704,51
nov/2012	99.803,50	7,60%	7.585,07	0,55%	41,40%	3.140,22	10.725,29
dez/2012	101.371,63	7,60%	7.704,24	0,55%	40,85%	3.147,18	10.851,42
jan/2013	102.334,01	7,60%	7.777,38	0,60%	40,25%	3.130,40	10.907,78
fev/2013	102.757,99	7,60%	7.809,61	0,49%	39,76%	3.105,10	10.914,71
mar/2013	102.884,44	7,60%	7.819,22	0,55%	39,21%	3.065,92	10.885,14
abr/2013	103.272,05	7,60%	7.848,68	0,61%	38,60%	3.029,59	10.878,27
mai/2013	103.863,40	7,60%	7.893,62	0,60%	38,00%	2.999,58	10.893,20
jun/2013	104.726,34	7,60%	7.959,20	0,61%	37,39%	2.975,94	10.935,14
jul/2013	105.375,71	7,60%	8.008,55	0,72%	36,67%	2.936,74	10.945,29
ago/2013	106.117,09	7,60%	8.064,90	0,71%	35,96%	2.900,14	10.965,04
set/2013	106.406,75	7,60%	8.086,91	0,71%	35,25%	2.850,64	10.937,55
out/2013	107.099,26	7,60%	8.139,54	0,81%	34,44%	2.803,26	10.942,80

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Autor: ABC TRANSPORTES LTDA

Réu: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Processo nº XXXXXXX-57.2015.4.04.7100/RS

13º Vara Federal de Porto Alegre

Mês/Ano	ICMS recolhido	%	COFINS a restituir	% SELIC	SELIC acumulada	Atualização Monetária	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2016
nov/2013	107.678,57	7,60%	8.183,57	0,72%	33,72%	2.759,50	10.943,07
dez/2013	109.246,70	7,60%	8.302,75	0,79%	32,93%	2.734,10	11.036,85
jan/2014	110.209,08	7,60%	8.375,89	0,85%	32,08%	2.686,99	11.062,88
fev/2014	110.633,06	7,60%	8.408,11	0,79%	31,29%	2.630,90	11.039,01
mar/2014	110.759,51	7,60%	8.417,72	0,77%	30,52%	2.569,09	10.986,81
abr/2014	111.147,12	7,60%	8.447,18	0,82%	29,70%	2.508,81	10.955,99
mai/2014	111.738,47	7,60%	8.492,12	0,87%	28,83%	2.448,28	10.940,40
jun/2014	112.601,41	7,60%	8.557,71	0,82%	28,01%	2.397,01	10.954,72
jul/2014	113.250,78	7,60%	8.607,06	0,95%	27,06%	2.329,07	10.936,13
ago/2014	113.992,16	7,60%	8.663,40	0,87%	26,19%	2.268,94	10.932,34
set/2014	114.281,82	7,60%	8.685,42	0,91%	25,28%	2.195,67	10.881,09
out/2014	114.974,33	7,60%	8.738,05	0,95%	24,33%	2.125,97	10.864,02
nov/2014	115.553,64	7,60%	8.782,08	0,84%	23,49%	2.062,91	10.844,99
dez/2014	117.121,77	7,60%	8.901,25	0,96%	22,53%	2.005,45	10.906,70
jan/2015	118.084,15	7,60%	8.974,40	0,94%	21,59%	1.937,57	10.911,97
fev/2015	118.508,13	7,60%	9.006,62	0,82%	20,77%	1.870,67	10.877,29
mar/2015	118.634,58	7,60%	9.016,23	1,04%	19,73%	1.778,90	10.795,13
abr/2015	119.022,19	7,60%	9.045,69	0,95%	18,78%	1.698,78	10.744,47
mai/2015	119.613,54	7,60%	9.090,63	0,99%	17,79%	1.617,22	10.707,85
jun/2015	120.476,48	7,60%	9.156,21	1,07%	16,72%	1.530,92	10.687,13
jul/2015	121.125,85	7,60%	9.205,56	1,18%	15,54%	1.430,54	10.636,10
ago/2015	121.867,23	7,60%	9.261,91	1,11%	14,43%	1.336,49	10.598,40
set/2015	122.156,89	7,60%	9.283,92	1,11%	13,32%	1.236,62	10.520,54
out/2015	124.077,89	7,60%	9.429,92	1,11%	12,21%	1.151,39	10.581,31
nov/2015	125.903,78	7,60%	9.568,69	1,06%	11,15%	1.066,91	10.635,60
dez/2015	128.746,63	7,60%	9.784,74	1,16%	9,99%	977,50	10.762,24
jan/2016	131.006,10	7,60%	9.956,46	1,06%	8,93%	889,11	10.845,57
fev/2016	132.744,38	7,60%	10.088,57	1,00%	7,93%	800,02	10.888,59
mar/2016	134.199,53	7,60%	10.199,16	1,16%	6,77%	690,48	10.889,64
abr/2016	135.933,02	7,60%	10.330,91	1,06%	5,71%	589,89	10.920,80
mai/2016	137.889,61	7,60%	10.479,61	1,11%	4,60%	482,06	10.961,67
jun/2016	140.140,07	7,60%	10.650,65	1,16%	3,44%	366,38	11.017,03
jul/2016	142.197,34	7,60%	10.807,00	1,11%	2,33%	251,80	11.058,80
ago/2016	144.368,11	7,60%	10.971,98	1,22%	1,11%	121,79	11.093,77
set/2016	146.104,34	7,60%	11.103,93	1,11%	0,00%	-	11.103,93
TOTAL COFINS A RESTITUIR EM 30/09/2016							755.553,52